



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer Controle Interno nº: 2019\05.14.001

Assunto: Termo Aditivo do valor do Contrato nº 024\2018-SEMEC\PMM, cujo objeto é a aquisição de material de construção, destinados à manutenção de vias públicas e pequenos reparos em diversos prédios e unidades da Prefeitura Municipal.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre o termo aditivo do valor do contrato nº 024\2018-SEMEC\PMM, cujo objeto é a aquisição de material de construção, destinados à manutenção de vias públicas e pequenos reparos em diversos prédios e unidades da Prefeitura Municipal.

Ressalta ainda que o termo aditivo foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Na mesma esteira, frisamos que no caso em comento a licitação foi devidamente realizada, sendo necessário o primeiro termo aditivo, no sentido de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor licitado do contrato nº 024\2018-SEMEC\PMM, especialmente nos itens 26 a 42, 44, 46, 49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e 50 do contrato, logo, a alteração se fundamenta nos artigos 57 e art. 65, §1º, ambos contidos na lei de licitações.

Ademais, fora feita consulta na regularidade da empresa contratada, qual seja, JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY – ME, CNPJ: 10.323.527\0001-00, o qual, demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões anexas.

Acrescenta ainda que foi realizada a justificativa técnica, apresentados os motivos dos termos aditivos, haja vista que houve a necessidade do equilíbrio físico financeiro do contrato.

Entendemos, portanto que a realização do primeiro termo aditivo do contrato deve ser fundamentada no artigo 57 e 65, §1º da Lei 8.666\93, o qual, autoriza o ente público a realizar o aditivamente do contrato, levando em consideração o objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após compulsar os autos, notamos que o mesmo está instruído com o parecer da assessoria jurídica, justificativa para o termo aditivo e o contrato, ambos em consonância pelo acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), especificamente aos itens 26 a 42, 44, 46, 49 e 50 do contrato, razão pela qual, vê-se possível a realização dos aditivos, sendo fundamentado no art. 57 e 65, §1º da Lei 8.666\96, ademais, nota-se que houve a indicação da dotação orçamentária para o exercício vigente.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 14 de maio de 2019.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO